

**DIRETORIA DE PROVIMENTO DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E**  
**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO**  
**(PESSOA JURÍDICA)**

Edital de Chamamento Público nº [EDITAL DE CREDENCIAMENTO]  
Processo Administrativo nº [PROA DE HABILITAÇÃO]  
Contrato nº [CONTRATO]

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, entidade de natureza autárquica e categoria especial, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.945, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.483.455/0001/76, gestor do Sistema IPE Saúde, disciplinado pela Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, neste ato representado por seu Diretor-Presidente PAULO ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 295.471.560-04, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** [RAZÃO SOCIAL], com nome fantasia [NOME FANTASIA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPF], estabelecida à [ENDEREÇO], CEP nº [CEP], município de [MUNICÍPIO]/RS, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], CPF/MF nº [CPF DO REPRESENTANTE], com poderes para representar a empresa e assinar contratos, na forma do seu estatuto social, e que declara como seu domicílio virtual o endereço eletrônico [E-MAIL] através do qual receberá citações e notificações.

**CREDENCIADO(A):** [NOME DO MÉDICO], registrado(a) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS sob o nº [CRM/RS], inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF], domiciliado(a) na cidade de [MUNICÍPIO]/RS, onde reside na [ENDEREÇO], devidamente habilitado nos termos do processo administrativo nº [PROA DE HABILITAÇÃO].

As partes acima identificadas celebram o presente contrato administrativo de credenciamento médico, com fundamento no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à prestação de serviços médicos aos usuários do Sistema IPE Saúde, conforme objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, e consoante as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, com a Instrução Normativa IPE Saúde nº 24, de 31 de outubro de 2024 (Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento) e com a Instrução Normativa IPE Saúde nº 12, de 27 de maio de 2025 (Política de Credenciamento), bem como de acordo com os termos e as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**DIRETORIA DE PROVIMENTO DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E**  
**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de assistência médica pelo(a) CREDENCIADO(A) aos usuários do Sistema IPE Saúde, sem regime de exclusividade, em consultório, clínica ou policlínica, acompanhado ou não da realização de procedimentos ou exames complementares, na(s) localidade(s) de [MUNICÍPIOS]/RS, o(s) qual(is) doravante passa(m) a ser seu(s) domicílio(s) profissional(is) e perante o qual fica circunscrito o seu credenciamento, sendo que, em casos de internação hospitalar, o atendimento, tanto clínico como cirúrgico, será prestado exclusivamente nos estabelecimentos credenciados pelo IPE Saúde e previamente informados pelo CREDENCIADO.

1.2 - A prestação dos serviços médicos por parte da CONTRATADA, se dará na(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) foi habilitado(a) e nas condições definidas por ocasião da habilitação, conforme descrito no Anexo I deste instrumento.

1.2.1 - Os atendimentos médicos deverão ser realizados pelo CREDENCIADO ou, no caso de clínica ou policlínica, pelos profissionais autorizados que compõem o respectivo corpo clínico, nominados no Anexo II deste instrumento.

1.2.2 - É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução total ou parcial dos serviços, objeto do presente contrato, por parte do(a) CREDENCIADO(A) ou da CONTRATADA.

1.3 - Eventuais alterações nos horários e dias de atendimento deverão ser previamente informadas ao IPE Saúde.

1.4 - O(S) CREDENCIADO(S) declara(m) que aceita(m) prestar os serviços descritos neste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito às alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pela CONTRATADA, quando publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, ou quando disponibilizadas no sítio eletrônico do IPE SAÚDE <[www.ipesaude.rs.gov.br/prestadores](http://www.ipesaude.rs.gov.br/prestadores)> acompanhada de comunicação eletrônica enviada ao e-mail cadastrado pela CONTRATADA.

1.5 - A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o número mínimo de consultas mensais, assim como a realizar os SADTs informados no ato da inscrição, nas condições descritas no Anexo I deste instrumento, aos usuários do Sistema IPE Saúde, sob pena de exclusão do Guia Médico-Hospitalar publicado pelo IPE SAÚDE e não prorrogação do presente contrato de credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DOS  
CREDENCIADOS**

2.1 - Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços médicos com qualidade, responsabilidade e eficiência, em conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis à profissão, observando os prazos e as condições estabelecidos neste contrato, no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento e demais normativas expedidas pelo IPE Saúde, bem como em instruções de caráter técnico e operacional estabelecidas pelo IPE Saúde para execução dos serviços previstos neste instrumento.

2.2 - São, ainda, obrigações da CONTRATADA e dos profissionais credenciados:

**DIRETORIA DE PROVIMENTO DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E**  
**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

- a) orientar os seus colaboradores, em especial àqueles responsáveis pela agenda e que porventura façam uso de senha pessoal de acesso aos sistemas do IPE Saúde, a respeito das obrigações e vedações definidas em Lei, em Regulamento, em normativas e no presente contrato de credenciamento;
- b) manter seu cadastro atualizado junto ao CONTRATANTE, comunicando, através dos sistemas próprios, qualquer alteração em seus dados cadastrais ou em sua situação profissional;
- c) fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado e no prazo de entrega acordado, os documentos comprobatórios de sua habilitação profissional e de sua regularidade perante os órgãos fiscalizadores, bem como relatório da assistência prestada ou quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de Lei ou regulamentação específica, referentes ao objeto do presente instrumento;
- d) observar as normas de biossegurança e de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, adotando medidas para evitar a transmissão de doenças entre os pacientes e os profissionais de saúde;
- e) manter a confidencialidade e o sigilo das informações relacionadas aos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação aplicável e as normas éticas da profissão, bem como adotar as providências necessárias para proteção de dados pessoais dos usuários, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- f) promover as medidas necessárias à identificação pessoal dos usuários, fazendo uso do equipamento de leitura de cartão magnético (PIN PAD), cartão digital e/ou outro sistema de identificação diverso adotado em conformidade com as normativas do IPE Saúde;
- g) manter-se atualizado, pelos meios de comunicação oficiais do IPE Saúde, em relação às normativas regulatórias do credenciamento;
- h) informar previamente ao IPE Saúde a impossibilidade de atendimento por períodos superiores a 30 (trinta) dias, para fins de atualização do Guia Médico-Hospitalar, como nos casos de férias, licenças ou cursos no exterior;

**2.3 - É vedado à CONTRATADA e aos profissionais credenciados:**

- a) recusar atendimento ou orientar funcionário(a) a negar agendamento de atendimento, injustificadamente, a usuário do Sistema IPE Saúde;
- b) discriminar ou orientar funcionário(a) a dispensar atenção ou acolhimento discriminatório a usuário do Sistema IPE Saúde, comparativamente à atenção ou acolhimento dispensado a paciente particular ou beneficiário de plano de saúde diverso;
- c) condicionar o atendimento ou a realização de procedimento que integre a tabela de cobertura do Sistema IPE Saúde ao pagamento de valor superior à coparticipação ou à contratação de serviço, empresa ou profissional determinados, alheios ao contrato de credenciamento;
- d) interromper, ainda que temporariamente, sem justa causa e prévia solicitação ao IPE Saúde, a prestação dos serviços credenciados;
- e) delegar, transferir ou cometer a terceiros, total ou parcialmente, a prestação dos serviços médicos ora pactuados;
- f) utilizar ou permitir que terceiro realize atendimento ou procedimento em usuário do IPE Saúde para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se a assistência de “médico

**DIRETORIA DE PROVIMENTO DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E**  
**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

residente” e/ou “médico assistente”, sob supervisão direta e simultânea de profissional credenciado na condição de docente ou pesquisador habilitado e mediante prévio consentimento formal do(a) usuário(a).

2.4 - A CONTRATADA é civil e criminalmente responsável pelos danos causados diretamente ao IPE Saúde ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

2.5 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações ou vedações sujeitará a CONTRATADA e o profissional credenciado às sanções previstas em Lei e no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento, sem prejuízo da reparação dos danos e da extinção antecipada do contrato, por decisão fundamentada tomada em processo administrativo regular, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1- São obrigações do IPE Saúde:

- a) informar a CONTRATADA em caso de atualização de normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária;
- b) pagar à CONTRATADA os serviços prestados, conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e nas condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPE Saúde e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- c) orientar a CONTRATADA sobre o modo correto de fazer solicitações administrativas, bem como disponibilizar acesso facilitado às normativas institucionais relevantes acerca do funcionamento do Sistema IPE Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO AOS  
usuários**

4.1- Previamente ao atendimento, a CONTRATADA deverá exigir dos usuários a apresentação do cartão do IPE Saúde ou cartão digital, juntamente com documento de identidade com foto e digitação da senha, cujo uso é pessoal e intransferível, e cuja revelação não deve ser solicitada aos usuários.

4.1.1- A CONTRATADA é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada.

4.1.2 - O cartão do IPE Saúde poderá ser substituído por outra espécie de credencial, física ou virtual, conforme previsão em instrução normativa.

4.2- Os atendimentos devem ser ordenados de forma a suprir, da melhor forma possível, as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

4.3 - O atendimento deverá ficar restrito à(s) especialidade(s) médica(s) e aos exames discriminados no Anexo I deste contrato, devendo o usuário ser orientado a procurar outro profissional credenciado nos demais casos.

**DIRETORIA DE PROVIMENTO DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E**  
**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

4.4 - Serão autorizadas até 2 (duas) consultas por mês para o usuário que buscar atendimento com o mesmo médico, salvo para as especialidades de pediatria, psiquiatria, obstetrícia e ginecologia, casos em que serão autorizadas até 4 (quatro) consultas mensais com o mesmo profissional.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES**

5.1 - O valor da remuneração pelos serviços médicos contratados será aquele definido na tabela de honorários do IPE Saúde vigente à época da prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA verificar e cumprir as regras de faturamento e pagamento estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5.1.1 - A remuneração mencionada poderá ser compartilhada entre o CONTRATANTE e o(a) usuário(a), cabendo a este o pagamento, quando couber, de percentual correspondente à coparticipação, variável conforme a respectiva categoria.

5.2 - É vedada, por parte da CONTRATADA, dos profissionais credenciados ou de seus colaboradores, a cobrança de valores dos usuários do IPE Saúde por serviços médicos, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, a qualquer título e em qualquer hipótese, sob qualquer pretexto e/ou forma, excetuado o valor da coparticipação, quando couber, observando-se a respectiva categoria.

5.3 - As partes convencionam que qualquer reajuste nos valores pactuados neste contrato dependerá de modificações na legislação, em normativas vigentes ou de revisão das Tabela de Remuneração do IPE Saúde.

5.4 - As despesas relativas à realização dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos de deslocamento, material de consumo, aluguel de equipamentos, entre outros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica de serviços ou outro documento fiscal equivalente, conforme a legislação aplicável, para o recebimento da remuneração pelos serviços prestados pelo(s) CREDENCIADO(S), a qual deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da prestação do serviço. Fica dispensada a emissão de nota fiscal eletrônica para remuneração de consultas médicas, cuja autorização e registro é realizado de forma automatizada mediante utilização de PIN PAD ou cartão digital.

6.2 - A falta ou omissão na apresentação da documentação fiscal, ou ainda sua apresentação em desacordo com as normas tributárias, poderá implicar a suspensão do pagamento dos valores correspondentes, até que sejam sanadas as pendências relativas à documentação fiscal.

6.3 - O pagamento pelos serviços prestados pelo(s) CREDENCIADO(S) será efetuado pelo CONTRATANTE por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após a entrega da documentação fiscal e demais documentos exigidos para a quitação da despesa, salvo no caso de honorários relativos a consultas médicas, cujo prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias.

**DIRETORIA DE PROVIMENTO DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E**  
**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

6.4 - Os tratamentos realizados sem aprovação prévia ou que incluam procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo CONTRATANTE não serão remunerados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GLOSAS**

7.1 - As contas apresentadas pela CONTRATADA passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo IPE Saúde, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões normativos estabelecidos, dos processos aplicados e resultados alcançados.

7.2 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 7.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1 - Os reajustes dos preços dos serviços prestados, dos honorários médicos e dos valores estabelecidos nas Tabelas Próprias do IPE Saúde serão feitos por ato do Diretor-Presidente do IPE Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto.

**CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Será responsabilizado administrativamente a CONTRATADA e/ou o(s) CREDENCIADO(S) que praticar qualquer das infrações enumeradas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento ou em instrução normativa específica do IPE Saúde, ficando, em todos estes casos, sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventuais sanções éticas, civis ou criminais, a cargo das instâncias respectivas:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 30% sobre o valor total atualizado do contrato, considerando-se este como o somatório do faturamento da CONTRATADA junto ao Sistema IPE Saúde nos 12 (doze) meses anteriores à infração, à suspensão ou à extinção do contrato, e observando-se como valor mínimo de faturamento mensal o montante equivalente a 15 (quinze) consultas;
- c) multa moratória de até 2% por atraso injustificado, calculada sobre o valor da contratação;
- d) impedimento de licitar e de contratar com o IPE Saúde; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPE Saúde.

9.2 - Além das infrações elencadas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se infrações passíveis de responsabilização as seguintes práticas vedadas:

- a) recusar, sem justa causa, atendimento a usuário do Sistema IPE Saúde;
- b) exigir do usuário o pagamento de quaisquer valores, a qualquer título, por procedimentos previstos na cobertura do Sistema IPE Saúde, com exceção da coparticipação, quando devida;
- c) descumprir os prazos de atendimento estabelecidos pelo IPE Saúde;
- d) realizar procedimentos ou solicitar exames complementares considerados excessivos ou desnecessários à luz dos protocolos vigentes no Instituto e da medicina sustentada por evidências;

**DIRETORIA DE PROVIMENTO DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E**  
**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

- e) realizar procedimentos cobertos em desacordo com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema IPE Saúde;
- f) violar a privacidade do paciente, compreendido como possibilitar a divulgação de informações ou dados pessoais sem o consentimento do seu titular;
- g) atuar em benefício próprio ou de terceiros em detrimento dos interesses do paciente;
- h) praticar abuso ou negligência em face de pacientes vulneráveis;
- i) fornecer informações falsas ou enganosas a paciente;
- j) discriminá paciente com base em sua idade, sexo, gênero, raça, origem, condição social ou outra distinção de qualquer natureza;
- k) prescrever medicamento inadequado, sem eficácia comprovada ou em dosagem excessiva à luz dos protocolos vigentes no Instituto e da medicina sustentada por evidências;
- l) falhar em manter registros adequados, incluindo a falta de documentação adequada de informações do paciente, diagnósticos, tratamentos e outros registros relevantes;
- m) realizar faturamento fraudulento, entendido como a cobrança acima do valor justo por um produto ou serviço, mediante falsidade, simulação ou ocultação de informações relevantes, com o objetivo de obter vantagem indevida por serviços prestados, cobrar por serviços que não foram realizados ou por serviços diversos daqueles realizados;
- n) encaminhar pacientes para serviços especializados ou internações desnecessárias, acarretando aumento do valor do faturamento;
- o) praticar dupla cobrança, consistente em cobrar o plano de saúde e o paciente pelo mesmo ato médico ou serviço, ou cobrar em duplicidade o plano de saúde pelo mesmo ato médico ou serviço prestado; e
- p) conspirar com outros prestadores ou fornecedores com vistas ao superfaturamento de contas, sobrepreço de medicamentos ou materiais indenizáveis ou cobrança por serviços não prestados.

9.3 - As infrações poderão ser identificadas por meio de auditorias e fiscalizações do CONTRATANTE ou mediante apuração de demandas requisitadas ou denúncias recebidas.

9.4 - As penalidades decorrentes de infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e da extensão dos danos causados ao IPE Saúde ou ao(à) usuário(a), sem prejuízo de quaisquer responsabilidades éticas, civis ou penais decorrentes de dolo ou culpa da CONTRATADA e/ou dos profissionais credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O presente contrato terá vigência de 24 meses, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

10.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por manifestação de interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.3 - A prorrogação sempre será realizada no interesse da administração, tomando por base critérios de avaliação e gestão da rede, e condicionada à autorização da autoridade competente.

10.4 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**DIRETORIA DE PROVIMENTO DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E**  
**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

10.5 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.6 - A prorrogação será precedida do envio atualizado das certidões negativas, licenças e alvarás sanitários.

10.7 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, depois de 12 (doze) meses do início de sua vigência ou renovação, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.7.1 - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atendimentos já agendados antes da data da notificação de rescisão contratual.

10.7.2 - A extinção antecipada do contrato não exime a CONTRATADA ou os profissionais credenciados de eventual responsabilidade que lhes venha a ser atribuída ou do cumprimento de sanção que lhes venha a ser imputada.

10.8 - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, a CONTRATADA se obriga a restituir imediatamente ao IPE Saúde toda documentação ou informação referente aos pacientes que estiverem em seu acompanhamento, bem como a prestar os atendimentos necessários e urgentes, até que o paciente seja efetivamente transferido para outro profissional devidamente credenciado pelo IPE Saúde.

10.9 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, suspender o presente contrato como medida cautelar, a ser adotada no interesse da Administração Pública, inclusive durante o curso de procedimento de apuração de infrações ou ilícitos, quando a continuidade na prestação dos serviços possa comprometer a segurança dos usuários, a colheita de provas, bem como ensejar potenciais danos ao erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços correrão à conta de dotação orçamentária própria [CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA].

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O IPE Saúde, quando julgar oportuno, publicará Instruções Normativas visando regulamentar a prestação dos serviços prestados aos seus usuários, bem como normatizar e orientar a relação mantida com a CONTRATADA e os profissionais credenciados.

12.1.1 - Eventual alteração ou prorrogação do presente contrato, por necessidade ou interesse das partes, será formalizado mediante aditivo contratual.

12.1.2 - Toda comunicação, aviso ou notificação dirigida à CONTRATADA ou aos profissionais credenciados será considerada formalmente concluída quando enviada ao endereço eletrônico informado como domicílio virtual.

**DIRETORIA DE PROVIMENTO DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E**  
**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

12.2 - Consideram-se integrantes do presente ajuste as Instruções Normativas vigentes, editadas pelo CONTRATANTE e regulamentadoras da assistência que é objeto do presente contrato.

12.3 - O IPE Saúde apenas se responsabilizará pelos valores referentes aos atendimentos nos valores institucionalmente definidos em Tabela ou autorizados administrativamente por procedimento específico.

12.4 - A CONTRATADA responderá pelos valores recebidos do IPE Saúde em seu nome, ainda que os repasse aos profissionais credenciados ou a terceiros.

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos por ajuste superveniente entre as partes.

12.6 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como eficaz e válida a assinatura eletrônica deste instrumento, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, independentemente da assinatura de testemunhas (art. 784, §4º da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), alterado pela Lei Federal 14.620/2023, art. 34), ainda que, eventualmente, não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização do presente instrumento na forma eletrônica será suficiente para a validade e integral vinculação das partes, produzindo efeitos para todos os fins legais, nos termos do art. 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, inclusive para sua execução judicial.

Porto Alegre, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

CONTRATANTE:

CREDENCIADO(A):

CONTRATADA:

**ANEXO I**

**SERVIÇOS CREDENCIADOS**

Especialidade(s):



**DIRETORIA DE PROVIMENTO DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E**  
**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

Area(s) de atuação:

Exames:

Responsável técnico:

Hospitais com os quais possui vinculação:

**CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Número mínimo de consultas/mês:

Tempo estimado entre o agendamento e a consulta:

**DIRETORIA DE PROVIMENTO DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E**  
**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

**ANEXO II - CORPO CLÍNICO**

Profissionais credenciados:

NOME	CRM	ESPECIALIDADE(S)

**DIRETORIA DE PROVIMENTO DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E**  
**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

**ANEXO VIII**

**CRONOGRAMA DO 1º CICLO DO CREDENCIAMENTO**

DATA	EVENTO
<b>28/11/2025</b>	Publicação do edital de chamamento público no <b>Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul</b> , disponível em <a href="http://www.diariooficial.rs.gov.br">www.diariooficial.rs.gov.br</a> e <b>início da campanha estadual</b> .
<b>28/11/2025 - 02/12/2025</b>	Período para esclarecimentos e impugnação do edital.
<b>08/12/2025 - 09/01/2026</b>	Período para solicitação da inscrição e <i>upload</i> dos documentos necessários à habilitação.
<b>12/01/2026 - 23/01/2025</b>	Período reservado à análise preliminar da documentação e identificação de eventuais pendências.
<b>26/01/2026</b>	Publicação do Edital de Homologação Preliminar das inscrições.
<b>26/01/2026 - 06/02/2026</b>	Período reservado ao saneamento das pendências identificadas.
<b>09/02/2026</b>	Publicação do edital de homologação definitiva das inscrições e da lista preliminar de habilitados.
<b>09/02/2026 - 13/02/2026</b>	Período de interposição de recursos ao edital de homologação definitiva das inscrições e da lista preliminar de habilitados.
<b>16/02/2026 - 20/02/2026</b>	Período reservado à análise e julgamento dos recursos.
<b>23/02/2026</b>	Publicação do edital de homologação da lista definitiva de habilitados.
<b>09/02/2026 - 06/03/2026</b>	Período para envio da documentação complementar para contratação do credenciamento.
<b>09/03/2026 - 13/03/2026</b>	Período reservado à análise e saneamento de eventuais pendências da documentação complementar.
<b>16/03/2026</b>	Publicação do edital de convocação dos habilitados para contratação do credenciamento.
<b>16/03/2026 - 31/03/2026</b>	Período reservado para assinatura dos contratos de credenciamento.

OBS.: Este cronograma tem caráter orientador e poderá ser alterado em função da necessidade de ajustes operacionais, garantida a publicidade na forma definida nesse edital. Os prazos são contados das 00h01min do primeiro dia até às 23h59min do último dia.